



PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 09 /11

“ALTERA OS ARTIGOS QUE ESPECÍFICA, CRIA DOIS NOVOS ARTIGOS TODOS JUNTO À RESOLUÇÃO N.º 081/07, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Artigo 1.º - O parágrafo quinto do artigo 17 da Resolução n.º 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Artigo 17 -

...

Parágrafo Quinto - Os servidores designados para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL, receberão gratificação por serviço extraordinário ao cargo correspondente a 30% calculados sobre seus vencimentos.”

Artigo 2.º - O artigo 32 da Resolução n.º 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Artigo 32 - Visando a economicidade, nos termos do inciso I, do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser disciplinada por Ato da Mesa padronizações de bens e produtos para melhor gerenciamento e manutenção dos bens públicos deste Poder Legislativo.”

Artigo 3.º - O artigo 82 da Resolução n.º 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 82 - Ficam criadas 5 funções gratificadas de Diretor de Departamento que serão ocupadas por servidores efetivos da Câmara Municipal de Bertioga, a ser atribuída por portaria.

§ 1º. A função gratificada para Diretor do Departamento de Administração exige formação superior, no mínimo, como Bacharel nas áreas de Administração de Empresas ou Contabilidade, sendo que no primeiro caso com registro no Conselho Regional de Administração e no segundo no Conselho Regional de Contabilidade, cabendo ao servidor designado receber 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre os seus vencimentos.

§ 2º. A função gratificada para Diretor do Departamento de Finanças exige formação superior, no mínimo, como Bacharel nas áreas de Administração de Empresas ou Contabilidade, sendo que



no primeiro caso com registro no Conselho Regional de Administração e no segundo no Conselho Regional de Contabilidade, cabendo ao servidor designado receber 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre os seus vencimentos.

§ 3º. A função gratificada para Diretor do Departamento Jurídico exige formação superior, no mínimo como Bacharel na área de Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, cabendo ao servidor designado receber 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre os seus vencimentos.

§ 4º. A função gratificada para Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação exige formação superior, no mínimo como Bacharel ou Tecnólogo, nas áreas de Análise de Sistemas ou Processamento de Dados, cabendo ao servidor designado receber 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre os seus vencimentos.

§ 5º. A função gratificada para Diretor do Departamento de Serviços Gerais exige formação do segundo grau completo, cabendo ao servidor designado receber 20% (vinte por cento) de acréscimo calculado sobre os seus vencimentos."

Artigo 4.º - O artigo 89 da Resolução n.º 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Artigo 89 - A pecúnia e indenização de licença prêmio serão calculadas, levando-se em conta os vencimentos do servidor à época da concessão do benefício."

Artigo 5.º - O caput do artigo 94 da Resolução n.º 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Artigo 94 - O valor do salário hora normal trabalhado será indicado pelo quociente apurado entre os vencimentos e o número de horas trabalhadas mensalmente."

Artigo 6.º - Fica criado o artigo 131-A junto à Resolução n.º 081/07, que terá a redação seguinte:

"Artigo 131-A - Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I - **vencimento padrão** ou **padrão de vencimentos** é a retribuição pecuniária básica pelo exercício do cargo e base de cálculo para incidência de qualquer vantagem pecuniária prevista



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

09
290113

em Lei, nos termos do inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – **vencimentos** é o padrão de vencimento acrescido das vantagens pecuniárias incorporáveis (adicionais) sobre o padrão de vencimento;

III – **remuneração** são os vencimentos acrescidos das vantagens pecuniárias temporárias não incorporáveis (gratificações).”

Artigo 7.º - Fica criado o artigo 131-B junto à Resolução n.º 081/07, que terá a redação seguinte:

“Artigo 131-B – Todas as gratificações concedidas, decorrentes da realização de serviço estranho às funções do cargo ocupado pelo servidor na Câmara Municipal de Bertioga, não constantes dessa resolução, serão calculadas sobre os vencimentos.”

Artigo 8.º - O caput do artigo 121 da Resolução n.º 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

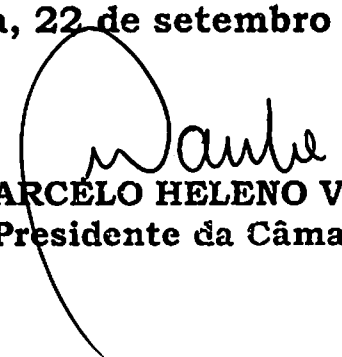
“Artigo 121 – Fica autorizada a concessão de cesta básica de alimentos a todos os servidores da Câmara Municipal de Bertioga.
...”

Artigo 9.º - Ficam revogados os artigos 21, 22 e 23 do Capítulo III e os artigos 31, 52 e 53 todos da Resolução 081/07.

Artigo 10.º - Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de setembro de 2.011.


Ver. MARCELO HELENO VILARES
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

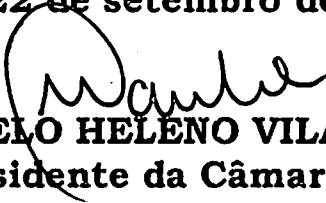
Folha: 05
Proc 890123

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a aprovação da LC 79/2011, que versa sobre conceitos referentes ao sistema remuneratório dos servidores da Prefeitura do Município de Bertioga, é imperioso que a Câmara Municipal de Bertioga, através da presente resolução utilize a mesma terminologia para dar à questão o mesmo tratamento.

Outrossim, outras normas devem sofrer alteração, pois com o passar do tempo verificou-se que essas regras impedem uma maior eficiência das ações administrativas, causando morosidade na busca de soluções para as questões de cunho administrativo..

Bertioga, 22 de setembro de 2.011.


Ver. MARCELO HELENO VILARES
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 33.358

Data 26 / 09 / 2011

Hora 11:29

Funcionário B. B. J.